TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de cooperação, que entre si celebram a Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Fundação Unidavi), mantenedora do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, e o UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

A Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Fundação Unidavi), é uma entidade educacional oficial, com patrimônio próprio, instituída pela Lei Municipal n° 613 de 07 de julho de 1966, educativa, cultural e de assistência social, de direito privado, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria SERES/MEC nº 136 de 10 de abril de 2024, sem fins econômicos, com área de abrangência compreendendo o Alto Vale do Itajaí, em Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 85.784.023/0001-97, mantenedora do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Unidavi, com sede em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, onde funciona na Rua Dr. Guilherme Gemballa, n° 13, doravante denominada Unidavi, neste ato representada pelo Presidente Prof. ALCIR TEXEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 076.792.629-34 e UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ inscrito(a) sob o CNPJ n.º 83.632.778/0001-40, estabelecido(a) na Rua RUA XV DE NOVEMBRO, nº 737, Bairro Centro, no Município de Rio do Sul / Santa Catarina, CEP 89160-015, e-mail juridico@ucavi.org.br, neste ato representado(a) por seu PRESIDENTE Sr(a) Lenoir Menegazzi, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF n.º 494.861.109-30, denominado PARTÍCIPE,

firmam o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para regulamentar a prestação de serviços dos estudantes beneficiados por meio do Programa Universidade Gratuita nos termos do art. 21 do Decreto Estadual n. 219, de 02 de agosto de 2023, do Decreto Estadual n. 450/2024 e da Lei Complementar n. 831/20243, através do desenvolvimento de projetos de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação, nas respectivas áreas de conhecimento das graduações cursadas, junto aos órgãos e às entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público.

Parágrafo Único - A prestação de serviço de que trata o inciso I do caput, Lei Complementar 831, no seu Art. 15, terá visão educativa, deverá ser executado na região onde o beneficiário cursar sua graduação, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARTÍCIPE

São obrigações do PARTÍCIPE:

- Indicar os funcionários do seu quadro de pessoal, responsáveis pela avaliação e pertinência quanto à execução dos projetos de extensão;
- Participar por meio de suas unidades diretas e indiretas, da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estudantes vinculados aos projetos de extensão aplicados, preenchendo, sempre que solicitado, a documentação fornecida pela UNIDAVI;

- 3. Compatibilizar a jornada de aplicação da contrapartida pelo estudante, no período de 20 horas /mês com o horário escolar, e, com o horário do **PARTÍCIPE**;
- Fornecer a documentação necessária ao estudante para a comprovação da execução da contrapartida, a fim de cumprimento das disposições legais da Lei Complementar 831/2023 e respectivo Decreto regulamentador;
- 5. Informar a UNIDAVI, quanto às faltas e inexecução do projeto de extensão;
- Estabelecer as condições para aplicação dos projetos de extensão, de comum acordo com o estudante e a UNIDAVI;
- 7. Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, a fim de que oriente e supervisione a aplicação do projeto de extensão.
- 8. Autorizar a divulgação pela UNIDAVI das ações e atividades realizadas, por meio de fotos, relatórios e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDAVI

- Entrar em contato com os órgãos e as entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privados sem fins lucrativos ou que prestem serviço público nas quais se pretenda realizar a aplicação dos projetos de extensão, e conformidade com as áreas de atuação dos estudantes;
- 2. Indicar Professor Orientador, da área a cujo projeto esteja vinculada, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;
- 3. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas por meio da aplicação do projeto;
- 4. Zelar pelo cumprimento e execução do projeto de extensão aplicado pelo estudante;
- 5. Zelar pela prestação de serviço com visão educativa na área de conhecimento da graduação cursada pelo estudante;
- 6. Garantir que a contrapartida seja realizada por cada estudante beneficiado, respeitando-se o período estabelecido em lei, projeto e cronograma a ser pactuado entre as partes;
- 7. Garantir que a aplicação do projeto de extensão a título de contrapartida contribua efetivamente para o desenvolvimento individual de cada estudante, bem como nos âmbitos local, regional, estadual e nacional;
- 8. Comunicar os órgãos de que trata o item 1 desta cláusula quanto ao início do período letivo, as datas de realização de avaliações;
- 9. Comunicar, imediatamente, eventual trancamento, desistência ou abandono do curso pelo estudante beneficiário ao PARTÍCIPE;
- 10. Manter a regularidade junto aos órgãos estaduais e municipais.
- 11. Fornecer ao PARTICIPE modelos de declaração que certifique o cumprimento da execução da contrapartida pelo estudante e relatórios das atividades que eventualmente sejam necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de Dados e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Termo de Cooperação na extensão autorizada pela LGPD.

- §1°. O PARTÍCIPE manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que a Unidavi realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, CNPJ, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto deste Termo, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail extensao@unidavi.edu.br ou correspondência a Instituição.
- §2°. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Cooperação, desde que informadas a outra parte.
- §3°. O PARTÍCIPE entende que não está autorizado a utilizar estas informações para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.
- §4°. A formalização deste instrumento não autoriza o PARTÍCIPE a coletar, compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso e/ou divulgar os seus produtos/serviços, veiculando o nome da Unidavi.
- §5°. Este Termo não autoriza e não permite o compartilhamento de dados de estudantes e colaboradores da Unidavi com o PARTÍCIPE para qualquer fim que não o presente neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As partes reconhecem neste instrumento apenas a aproximação de interesses no fornecimento de condições favoráveis à educação dos interessados, não se constituindo de qualquer espécie de vínculo entre as partes, seja funcional, comercial, trabalhista ou empresarial, sendo ônus da Unidavi as responsabilidades trabalhistas, tributárias, civis e penais sobre suas atividades, que não se aproximam ou se misturam com as atividades do **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

O Recolhimento de todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, serão de exclusiva responsabilidade da Unidavi, independentemente da origem do recurso utilizado para sua quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se

comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

- **§1º** No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- **§2°** As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- §3° Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que durante a sua vigência, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado, mediante notificação por escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

É facultado aos interessados promoverem o distrato do presente instrumento, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Cooperação, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGALIDADE

Em razão do disposto neste Termo de Cooperação as partes e seus representantes declaram que são constituídas de acordo com a lei vigente, em situação regular e seus representantes autorizados a celebrar este instrumento nos termos e condições aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Rio do Sul/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação.

Rio do Sul, 4 de junho de 2024.

Alcir Teixeira Representante Legal Unidavi

01. Aldo Kaestner CPF: 564.294.369-34 Testemunha

Lenoir Menegazzi Representante Legal

02. Laiane Regina de Souza CPF: 115.719.709-40 Testemunha